

Mensagem nº 024/2018, de 04 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera "Cria a Gratificação de Desempenho para o cargo de motorista e da outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo o reconhecimento do trabalho da categoria, aproximando-se do que dispõe a CLT embora tenhamos regime diverso, bem como incentivar o desempenho da função com zelo e segurança.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acifon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal


Exma. Sra.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº ⁰⁴³04, de 04 de maio de 2018.

APROVADO O REGÍME
DE URGÊNCIA

07/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07 / 05 / 2018


Cria a Gratificação de Desempenho para o cargo de motorista e da outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Desempenho inerente ao cargo de motorista em todas as categorias, na ordem de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base.

§1º. Fica garantido aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, à título de insalubridade.

§2º. Para fazer jus à Gratificação constante do *caput* do artigo 1º, os servidores não poderão ter cometido infração de trânsito de qualquer natureza e/ou ter ocasionado qualquer avaria nos veículos utilizados no exercício da função, excetuando-se os casos em que restem comprovados o devido recolhimento/quitação das despesas por ventura existentes.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de motorista objeto desta Lei, estarão sujeitos a desconto compulsório de seus vencimentos no caso do cometimento de infrações de trânsito e avarias dos veículos que tenham sido originadas por sua exclusiva culpa.

Paragrafo Único. Obstará ao recebimento do benefício do artigo 1º, estando o servidor sujeito ao desconto compulsório que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 04 dias do mês de maio de 2018.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal